



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

NOTA TÉCNICA N° : N° 043/2019
Destinatário : Gabinete do Conselheiro Dr. Carlos Correia
Número do Processo : E-22/008.148/2019
Data : 15 de julho de 2019
Assunto : Reajuste Anual da TBP e TBA 2019/2020 – Via Lagos

Senhor Conselheiro,

DOS FATOS

A Concessionária CCR Via Lagos protocolizou, em 12 de junho de 2019, junto a esta Agência Reguladora, a carta N° 039/2019, de fls. 04/07, em que apresentou o pleito de reajuste anual da **tarifa básica de pedágio (TBP) e da tarifa básica de pedágio com adicional (TBA), referente ao período 2019/2020.**

Dita Concessionária também protocolizou, em 12 de julho de 2019, junto à AGETRANSP, a carta N° 059/2019, de fls. 20/23, considerando para o reajuste anual tarifário de 2019 os índices reais apurados até o mês de junho/2019, publicados pelo DNIT/FGV, assim como os índices projetados para os meses de julho e agosto/2019.

Nas cartas em referência, a Concessionária cita a Cláusula Décima Terceira, que estabelece a metodologia para o cálculo do reajuste anual da tarifa básica de pedágio (TBP) e da tarifa básica de pedágio com adicional (TBA), do Contrato de Concessão n° 043/96, cujo objeto é a Concessão dos serviços de Monitoração, Recuperação, Manutenção, Conservação, Operação, Implantação e Ampliação da Ligação Viária Rio Bonito – Araruama – São Pedro da Aldeia.



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

DAS ANÁLISES

A presente Nota Técnica visa analisar o pleito de **reajuste do valor da tarifa básica de pedágio (TBP) e da tarifa básica de pedágio com adicional (TBA) feito pela Concessionária CCR Via Lagos**.

A Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão nº 043/96 e seu Quinto Termo Aditivo estabelecem que o valor da tarifa básica de pedágio (TBP), bem como da tarifa básica de pedágio com adicional (TBA) serão reajustados anualmente, a partir do dia 1º de agosto, considerando-se, como data base do Contrato, o mês de junho de 1996.

A alínea j da Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão estabelece que o valor da tarifa básica de pedágio (TBP) será reajustado de acordo com a fórmula a seguir, baseada na variação ponderada dos índices de reajustes relativos aos principais componentes de custos considerados na formação da TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO:

$$TBR = V(0,15 (ITi (col38) / ITo (col38)) + 0,20 (IPi (col37) / IPo (col37)) + 0,15 (IOAEi (col36) / IOAEo (col36)) + 0,50 (ICi (col39) / ICo (col39))), \text{ em que:}$$

TBR – é o valor da tarifa básica de pedágio reajustada;

V – é o valor da tarifa básica de pedágio do contrato;

ITi – é o índice de terraplenagem, relativo ao mês de reajuste¹, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) – coluna 38;

ITo – é o índice de terraplenagem, relativo ao mês da data base do contrato (junho de 1996), calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) – coluna 38;

IPi – é o índice de pavimentação, relativo ao mês de reajuste¹, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) – coluna 37;

IPo – é o índice de pavimentação, relativo ao mês da data base do contrato (junho de 1996), calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) – coluna 37;



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

IOAEi – é o índice de obra de arte especial, relativo ao mês de reajuste, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) – coluna 36;

IOAEo – é o índice de obra de arte especial, relativo ao mês da data base do contrato (junho de 1996), calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) – coluna 36;

ICi – é o índice de consultoria, relativo ao mês de reajuste, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) – coluna 39;

ICo – é o índice de consultoria, relativo ao mês da data base do contrato (junho de 1996), calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) – coluna 39.

Entende-se, como mês de reajuste, o mês de agosto¹.

Na Cláusula Décima Terceira, alíneas “a” e “b”, definem-se para fins de reajuste:

a) Tarifa Básica de Pedágio: é a tarifa de pedágio correspondente à categoria 1 indicada na Estrutura Tarifária da Concessão;

b) Valor inicial da Tarifa Básica de Pedágio: é o valor indicado para a categoria 1 da Estrutura Tarifária.

A Cláusula Segunda do Sétimo Termo Aditivo estabelece a metodologia de arredondamento da tarifa,

Verbis

“CLÁUSULA SEGUNDA – O PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO da Cláusula DÉCIMA SEGUNDA – DO SISTEMA TARIFÁRIO do Contrato nº 43/96, modificado pelo QUINTO TERMO ADITIVO, passa a ter a seguinte redação:

¹ Conforme tem sido considerado, desde pelo menos 2002, e ratificado pelo Parecer da Procuradoria Geral desta Agência, o mês de reajuste da fórmula descrita na alínea j da Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão é o mês de agosto.



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

A tarifa efetiva, ao longo do período de concessão, será cobrada dos usuários do SISTEMA RODOVIÁRIO em duas casas decimais, a serem obtidas com base na aplicação dos seguintes critérios para arredondamento do valor reajustado da TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO e da TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO COM ADICIONAL:

- a) quando a segunda casa decimal for menor do que cinco, torna-se nulo o valor dessa casa decimal;*
- b) quando a segunda casa decimal for igual ou superior a cinco, arredonda-se a primeira casa decimal para o valor imediatamente superior e torna-se nulo o valor da segunda casa decimal;*
- c) o valor da tarifa de pedágio reajustada a ser cobrado em cada categoria de veículo será obtido pela multiplicação do Multiplicador da Tarifa de cada categoria pelo correspondente valor da TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO ou da TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO COM ADICIONAL, já devidamente arredondado de acordo com os itens “a” e “b” do presente parágrafo;....”*

De todo o exposto, apresentamos, a seguir, o cálculo do reajuste anual para **2019/2020** da Concessionária Via Lagos.

DOS CÁLCULOS

Dado que os índices são sempre publicados no mês seguinte ao de apuração, o que, no caso concreto, representa dizer que os índices de agosto / 2019 somente estarão disponíveis em setembro / 2019, entende esta CAPET que a solução para o cálculo do reajuste com base nos índices de agosto está na adoção, para o mês de agosto / 2019, da média aritmética das variações dos últimos três meses disponíveis no ato de processamento do reajuste, ou seja, abril, maio e junho (vide fl. 24), seguida pela projeção para o período até o mês do reajuste (agosto / 2019). Frise-se que este critério também é



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

aplicado pela ANTT, conforme se pode observar no texto da Resolução N° 675, de 04 de agosto de 2004, daquela Agência Federal, e que, inclusive, é o critério que já vem sendo praticado pela AGETRANSP em outras concessões. A seguir, apresentamos tabelas com o cálculo do índice de reajuste

Tabela 1 – Índices de Custos de Obras Rodoviárias publicados pelo DNIT/FGV

Índice	Peso	junho-96	abril-19	maio-19	junho-19
IT coluna 38	0,15	71,6122	318,089	320,514	317,555
IP coluna 37	0,20	67,3140	340,424	341,315	340,976
IOAE coluna 36	0,15	78,1570	313,158	313,440	313,704
IC coluna 39	0,50	72,5777	226,119	227,136	229,966
Total	1,00				



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
 Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
 Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

Tabela 2 – Cálculo do Índice de Reajuste

Índice	Varição Maio/Abril	Varição Junho/Maio	Média das variações	julho-19 (projetado)	agosto-19 (projetado)	Índice de Reajuste
IT coluna 38	1,008	0,990768	0,999196	317,300	317,044	0,6641
IP coluna 37	1,003	0,999007	1,000812	341,253	341,530	1,0147
IOAE coluna 36	1,001	1,000842	1,000871	313,977	314,251	0,6031
IC coluna 39	1,004	1,012459	1,008479	231,916	233,882	1,6113
Total						3,8932

Da tabela anterior, depreende-se que o índice de reajuste é igual a **3,8932**.

Tabela 3 – Cálculo das Tarifas Reajustadas e da Variação (2019/2018)

Tarifa	junho-96	agosto-19	2019	2018	2019/2018
TBP	3,175497	12,362817	12,40	12,00	3,33%
TBA	5,292495	20,604695	20,60	20,00	3,00%

TBP Reajustada = R\$ 3,175497 x 3,8932 = R\$ 12,362817 \cong R\$ 12,40

TBA Reajustada = R\$ 5,292495 x 3,8932 = R\$ 20,604695 \cong R\$ 20,60

Arredondando-se a TBP e a TBA, conforme previsto no Contrato de Concessão e no seu Sétimo Termo Aditivo, teremos:



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

TBP = R\$ 12,40 (doze reais e quarenta centavos)

TBA = R\$ 20,60 (vinte reais e sessenta centavos)

CONCLUSÃO

O pleito da Concessionária Via Lagos está fundamentado no Contrato de Concessão e em seus Termos Aditivos.

O pedido de reajuste ordinário da tarifa da concessionária foi analisado por esta Câmara Técnica, e não foi encontrada qualquer divergência quanto à aplicação da fórmula apresentada e aos cálculos efetuados.

A TBP e TBA resultantes dos cálculos da CAPET foram respectivamente de: R\$ 12,362817 e R\$ 20,604695. Aplicando-se a regra de arredondamento prevista no Contrato de Concessão e no seu Sétimo Termo Aditivo, as tarifas a serem praticadas serão de: **R\$ 12,40 (doze reais e quarenta centavos) para a Tarifa Básica de Pedágio (TBP) e de R\$ 20,60 (vinte reais e sessenta centavos) para a Tarifa Básica com Adicional (TBA).**

O percentual de reajuste tarifário anual sobre as tarifas atualmente praticadas foi de 3,33% para a TBP (R\$ 12,00) e de 3,00% para a TBA (R\$ 20,00). Cumpre informar que o percentual de reajuste tarifário anual sobre as tarifas atualmente praticadas é diferente devido à regra de arredondamento das tarifas.

Em anexo a esta Nota Técnica, apresentamos o quadro contendo toda a estrutura tarifária da Concessionária Via Lagos, a vigorar a partir da homologação do reajuste ora analisado.

Atenciosamente,

Ricardo Trigo

Gerente da Câmara de Política Econômica e Tarifária

ID. 5023617-2



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
 Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
 Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO À NOTA TÉCNICA CAPET Nº 043/2019
QUADRO DE ESTRUTURA TARIFÁRIA DA CONCESSÃO - VIA LAGOS
VALORES A PARTIR DE 01 DE AGOSTO DE 2019

Categoria	Tipo de Veículo	Nº de Eixos	Rodagem	Multiplicador da tarifa	Tarifa (R\$) Veículo por sentido	
					Tarifa Básica de Pedágio (TBP)	Tarifa Básica de Pedágio com Adicional (TBA)
1	Automóvel, Camionete e Furgão	2	Simple	1	12,40	20,60
2	Caminhão Leve, Ônibus, Caminhão Trator e Furgão	2	Dupla	2	24,80	41,20
3	Automóvel com Semi-reboque e Camionete com semi-reboque	3	Simple	1,5	18,60	30,90
4	Caminhão, Caminhão Trator, Caminhão Trator com semi-reboque e Ônibus	3	Dupla	3	37,20	61,80
5	Automóvel com Reboque e Camionete com Reboque	4	Simple	2	24,80	41,20
6	Caminhão com Reboque e Caminhão com semi-reboque	4	Dupla	4	49,60	82,40
7	Caminhão com Reboque e Caminhão com semi-reboque	5	Dupla	5	62,00	103,00
8	Caminhão com Reboque e Caminhão com semi-reboque	6	Dupla	6	74,40	123,60
9	Motocicletas, Motonetas e Bicletas a Motor	2	Simple	0,5	6,20	10,30